



Fundo
Garantidor de
Créditos

FGC

CIRCULAR 3.416, DO BACEN, DE 27.10.2008

Dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos à vista de que trata a [Circular n.º 3.274](#), de 10 de fevereiro de 2005.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 24 de outubro de 2008, tendo em conta o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei n.º 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e na Resolução n.º 1.857, de 15 de agosto de 1991,

DECIU:

Art. 1.º - O cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos à vista de que trata a [Circular n.º 3.274](#), de 10 de fevereiro de 2005, poderá ser efetuado com dedução do valor das parcelas da contribuição ordinária ao Fundo Garantidor de Créditos - FGC prevista no art. 2.º da [Resolução n.º 3.400](#), de 6 de setembro de 2006, que voluntariamente forem antecipadas.

Parágrafo 1.º - A antecipação deverá corresponder a 60 (sessenta) vezes o valor da contribuição ordinária relativa ao mês de agosto de 2008, recolhida ao FGC em 1.º de outubro de 2008.

Parágrafo 2.º - A contribuição relativa ao mês de setembro de 2008 será recolhida na forma da regulamentação em vigor, não devendo ser incluída na antecipação.

Parágrafo 3.º - A antecipação de que trata este artigo deverá ser manifestada formalmente ao Banco Central do Brasil.

Art. 2.º - A dedução de que trata o art. 1.º dar-se-á pelo número de meses equivalente ao das parcelas antecipadas.

Parágrafo 1.º - A dedução de que trata o caput será efetuada a partir do período de movimentação pertinente ao período de cálculo em que ocorrer a antecipação, observando-se, respectivamente, as disposições do art. 7.º e do parágrafo único do art. 4.º, da [Circular n.º 3.274](#), de 2005.

Parágrafo 2.º - A exigibilidade será recomposta, mensalmente, a partir do período de movimentação relativo ao período de cálculo que abrange o primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da antecipação.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

Parágrafo 3.º - A dedução será reduzida na proporção de um sessenta avos do valor da antecipação.

Art. 3.º - A dedução de que trata esta circular será considerada:

- I - para as instituições do grupo "A", a partir do período de cálculo de 20 a 31 de outubro de 2008, cujo período de movimentação se inicia em 29 de outubro de 2008; e
- II - para as instituições do grupo "B", a partir do período de cálculo de 27 de outubro a 7 de novembro de 2008, cujo período de movimentação se inicia em 5 de novembro de 2008.

Art. 4.º - O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos e o Departamento de Tecnologia da Informação adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta circular.

Art. 5.º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

Mario Torós
Diretor
Banco Central do Brasil

Fonte: Banco Central do Brasil
Atualizado em 05.11.2008

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br